

TC 031.751/2015-6

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Joca Claudino/PB (antiga Santarém) (CNPJ: 016.132.83/0001-00)

Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB)

Representado: Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, CPF: 023.391.734-93

Advogado ou Procurador: Não tem.

Interessado em sustentação oral: Não há.

Proposta: diligência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle e ao MPF

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de comunicação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), Ofício 762/2015, de 21/10/2015, encaminhando a cópia da Recomendação 08/2015 da Procuradoria da República em Sousa/PB, de 11/8/2015, dirigida ao município de Joca Claudino/PB (antiga Santarém) que solicita a paralisação das obras e a suspensão dos pagamentos, referentes às construções de um ginásio poliesportivo e a Escola José Anacleto de Andrade, ambas no Distrito de Fazenda Nova, financiadas com recursos federais (peça 1, p. 1).
2. O TCE/PB enviou ainda o Relatório 289/205 do Departamento de Auditoria de Licitações, Contratos e Obras Públicas (Decop), relativo à fiscalização de obras no município Joca Claudino/PB, no período de 11 a 13 agosto de 2015 (peça 1, p. 7- 13).
3. Observação: em 27/12/2010, a Câmara Municipal aprovou lei que modificou o nome do município de Santarém para Joca Claudino/PB.

HISTÓRICO

4. A Recomendação 08/2015 da Procuradoria da República em Sousa/PB, de 11/8/2015, é decorrente do Procedimento de Investigação Criminal 1.24.002.000250/2014-4 do MPF que teve por objeto apurar irregularidades no contexto da denominada Operação Andaime.
5. A Operação Andaime foi uma ação conjunta engendrada pelo Ministério Público Federal no Estado da Paraíba e o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle com a participação de outros órgãos visando desarticular um esquema de corrupção voltado à prática de irregularidades em licitações e em contratos públicos, a partir de procedimentos licitatórios fraudados e da venda de notas fiscais, resultando em desvio de recursos públicos nos municípios paraibanos, dentre outros, Joca Claudino/PB e Bernardino Batista/PB.
6. A Recomendação 08/2015 do MPF, dirigida ao município de Joca Claudino/PB (antiga Santarém), foi fundamentada nos seguintes indícios de irregularidades, apontados pela fiscalização (peça 1, p. 4):

- a. empresa Construtora Construterra e Serviços Eirelli-Epp (CNPJ: 14.796.728/0001-68), empresa executora das obras, foi indicada no relatório da CGU como envolvida no esquema de fraudes;
 - b. engenheiro fiscal da obra, Sr. Jorge Luiz Lopes dos Santos, já foi denunciado pela Operação Andaine;
 - c. a Construtora Construterra delegou a execução das obras ao Sr. Luiz Lopes dos Santos, que vem a ser o pai do servidor designado como engenheiro fiscal;
 - d. as obras do convênio não foram executadas (em parte);
 - e. foi identificada a utilização de máquinas da prefeitura na obra e emprego de funcionários públicos nos trabalhos.
7. A Recomendação 8/2015 da Procuradoria da República em Sousa/PB, de 11/8/2015, dirigida ao município de Joca Claudino/PB, foi expressa nos seguintes termos (peça 1, p.5):

a) paralise completamente as obras públicas relativas à Tomada de Preço 3/2014 para construção de um ginásio poliesportivo no Distrito de Fazenda Nova com recursos do Convênio 31336/2012 (Siafi 772545) e Tomada de Preço 4/2014 para construção da escola José Anacleto de Andrade, até vistoria técnica especial requisitada pelo Ministério Público Federal;

b) abstenha-se de proceder qualquer pagamento à Construtora Construterra e Serviços Eirelli-Epp (CNPJ: 14.796.728/0001-68), até ao término da vistoria técnica especial requisitada pelo Ministério Público Federal;

8. O Relatório 289/2015 do Departamento de Auditoria de Licitações, Contratos e Obras Públicas (Decop) do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), encaminhado junto com a Recomendação 8/2015, cuida de fiscalização *in loco* nas obras no município de Joca Claudino/PB (antiga Santarém), realizada em agosto de 2015. Quanto às obras em questão, o procedimento registrou que não haviam sido concluídas e que estavam paralisadas (peça 1, p. 7-9):

Excertos do Relatório 289/2015 (peça 1, p. 9):

- Construção ginásio poliesportivo no Distrito de Fazenda Nova

5.2.3. Avaliação

O valor pago no exercício corresponde apenas 49,22% do valor contratado, foram executados muitos serviços que ainda não foram pagos. No Portal da Transparência verifica-se que foi liberado apenas R\$ 243.750,00 para execução do objeto do convênio.

Como os serviços ainda não foram concluídos; não foram observados elementos relativos à acessibilidade.

A referida obra encontra-se sob investigação do Ministério Público Federal, através do Inquérito Civil nº 1.24.002.000107/2015-35, com suspeitas de uso de equipamentos e pessoal da própria Prefeitura para execução dos serviços, como também apura-se que o fiscal da obra, Jorge Luiz Lopes dos Santos é filho de Luiz Vitoriano dos Santos que foi o indicado pela construtora para executar a obra.

Assim, considerando que a obra ainda não foi concluída, estando os serviços paralisados, tendo a despesa paga com recursos federais; estando sob investigação do Ministério Público Federal, que requisitou uma vistoria técnica especial, está (auditoria) se abstém, nesta situação atual de uma avaliação final da obra.

9. Em relação à construção da Escola José Anacleto de Andrade, foi inserto, inicialmente, a cópia do Termo de Compromisso 32239/2014, no valor de R\$ 938.494,54, firmado entre o Ministério da Educação/FNDE e o município de Joca Claudino/PB (antiga Santarém) (peça 1, p. 10-13).

10. No Documento TC 50636/15 do Departamento de Auditoria de Licitações, Contratos e Obras Públicas, anexo ao relatório, foi anotado que não houve transferência de recursos para obra no exercício de 2015 e que a licitação, Tomada de Preço 4/2015, estava sob o exame da Corte Estadual no Processo TC 04562/15 (peça 1, p. 14-15).

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

11. Os requisitos de admissibilidade para este processo estão prescritos no art. 235 do Regimento Interno do TCU, com fulcro no art. 237, parágrafo único, do mesmo diploma legal, a saber: matéria de competência do Tribunal, responsável sujeito a sua jurisdição, linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do denunciante, bem como encontrar-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade.

12. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso IV do art. 237 do RI/TCU.

13. Dessa forma, a representação poderá ser apurada, para fins de comprovar a sua procedência, nos termos do art. 234, § 2º, segunda parte, do Regimento Interno do TCU, aplicável às representações, de acordo com o parágrafo único do art. 237 do mesmo RI/TCU.

EXAME SUMÁRIO (previsto no art. 106 da Resolução 259/2014)

14. De acordo com os critérios estabelecidos no art. 1º, V, VI e VII, da IN/TCU 63/2010:

Art. 1º-----

V. risco: possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos, sendo medido em termos de consequências e probabilidades;

VI. materialidade: volume de recursos envolvidos;

VII. relevância: aspecto ou fato considerado importante, em geral no contexto do objetivo delineado, ainda que não seja material ou economicamente significativo.

14.1. Execução de obras:

a. Construção de ginásio poliesportivo no Distrito de Fazenda Nova - Convênio 31336/2012, Siafi 772545;

b. Construção da Escola José Anacleto de Andrade - Termo Compromisso 32239/2014, firmado com o FNDE/Ministério da Educação

14.1.1. **Risco:** alto

14.1.1.1. Justificativa: inexecução do objeto do convênio, desvio de recursos públicos e grave infração à norma legal.

14.1.2. **Materialidade:** alta

14.1.2.1. Justificativa:

a. Construção ginásio poliesportivo - R\$ 243.750,00, valor transferido atualizado na data de hoje (8/12/2016): R\$ 293.865,00

b. Construção da Escola José Anacleto de Andrade - valores transferidos, R\$ 122.004,29, em 6/7/2015 e R\$ 65.694,62, em 20/4/2016, valor atualizado na data de hoje (8/12/2016): R\$ 202.245,34.

c. Valor total das duas obras atualizadas em 8/12/2016: R\$ 496.110,34 (limite previsto no art. 6º, I, da IN/TCU 71/2012, para a instauração de tomada de contas especial, R\$ 75.000,00).

14.1.3. Relevância: alta.

14.1.3.1. Justificativa:

a. Segundo o Censo Escolar 2014, o município possui para uma população de 2615 pessoas, apenas 6 escolas públicas, nível fundamental, 1 de nível médio, sendo que em nenhuma delas há quadra esportiva coberta. Fonte: <http://alunoon.com.br/censoescolar2014.php?c=2513653>)

b. O IDH do município de Joca Claudino/PB é 0,62, o IDH do Estado da Paraíba é 0,658, enquanto que o IDH da média nacional é 0,727. O município ocupa o 3653º lugar do ranking municipal do país (Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013-IPEA (www.atlasbrasil.org.br/2013/download)).

14.1.3.2 O IDH varia de 0 a 1, considerando indicadores de longevidade (saúde), renda e educação. Quanto mais próximo de 0, pior é o desenvolvimento humano do município. Quanto mais próximo de 1, mais alto é o desenvolvimento do município.

EXAME

15. Sobre a construção de ginásio poliesportivo no Distrito de Fazenda Nova - Convênio 31336/2012, Siafi 772545.

15.1. Em pesquisa ao Siconv, verifica-se que o Convênio 31336/2012, Siafi 772545, firmado entre Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o município de Joca Claudino/PB, tendo por objeto a construção de um ginásio poliesportivo coberto no Distrito de Fazenda Nova, tem vigência de 31/10/2012 a 3/2/2017, e data para apresentação da prestação de contas fixada para 4/4/2017; o valor total do objeto definido em R\$ 497.500,00, sendo R\$ 487.500,00 de recursos federais e R\$ 10.000,00 de contrapartida municipal (peça 3, p. 1, 3, 4, 6).

15.2. O valor desembolsado pelo FNDE, até o presente, corresponde ao montante de R\$ 243.750,00, pela OB 2014OB800832, de 12/6/2014 (peça 3, p. 12 e 18).

15.3. Em 31/10/2014, foi pago à Construtora Construterra e Servicos Ltda.-Me (CNPJ: 14976728000168) o valor de R\$ 243.662,93 (peça 3, p. 16 e 19).

15.4. Em 19/5/2016, houve solicitação da gestora, Sra. Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa Dantas, acatada pelo Ministério do Esporte, para que fosse prorrogado o prazo de vigência da avença, por mais 200 dias, 3/2/2017, em razão da indisponibilidade de recursos do concedente para a conclusão das obras (peça 3, p. 14,19).

Justificativa:

Através do presente, solicitamos prorrogação de prazo de vigência, por mais 200 dias, tendo em vista, que estamos aguardando a disponibilidade de recursos por parte do gestor e o prazo atual não é suficiente para concluir a obra e apresentar a prestação de contas final.

15.5. Em consulta ao *site* de Acompanhamento de Obras da Caixa Econômica Federal sobre o Convênio, Siafi 772545, Contrato 0388465-19, observa-se que foi registrado o percentual de execução da obra de 84,16%, sendo que a última medição foi realizada em 6/6/2015, situação do empreendimento indicada como normal, registro de pendência: aguardando crédito de recursos (peça 3, p. 2, 7 e 17).

15.6. Em consulta ao Sagres do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, observou-se que o município de Joca Claudino/PB (antiga Santarém), para realizar a obra, promoveu a Tomada de Preço 3/2014, homologada em 8/5/2014. No certame, só há o registro da presença de um único licitante, que veio a ser a empresa contratada para execução dos serviços, Construtora Construterra e Servicos Ltda.-Me (CNPJ: 149.767.28/0001-68) (peça 3, p. 29).

16. Sobre a Construção da Escola José Anacleto de Andrade

16.1. Em consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), verifica-se que foi firmado o Termo de Compromisso 32239/2014, em 6/3/2015, com município de Joca Claudino/PB (antiga Santarém) para construção de Escola José Anacleto de Andrade, no âmbito do Plano de Ação Articulada (PAR), no valor de R\$ 938.494,54, data definida para o término das obras 5/9/2016, prazo execução de 720 dias (peça 4, p. 5, 6).

16.2. No mesmo sistema, verificou-se que o município de Joca Claudino/PB (antiga Santarém) promoveu a Tomada de Preço 4/2015, homologada em 6/3/2015, que indicou como a empresa vencedora para execução da obra a Construtora Construterra e Servicos Ltda.-Me (CNPJ: 149.767.28/0001-68) (peça 4, p. 47-48, 51 e 54).

16.3. A última vistoria, realizada em 30/11/2016, indicou o percentual de execução de obra de 34,45%, o mesmo valor já medido na vistoria de 4/4/2016 (peça 4, p. 43).

16.4. O município de Joca Claudino/PB recebeu os seguintes valores R\$ 122.004,29, 2015OB803698, de 6/7/2015, e R\$ 65.694,62, 2015NE655152, em 20/4/2016 (peça 4, p. 7 e 40).

16.5. No mesmo banco de dados, Simec, indica que a fiscalização da obra apontou 5 inconformidades, ainda não superadas na execução da obra (peça 4, p. 29-32):

- a. movimento de terra estão sem contenção;
- b. vigas executadas em desconformidade com o projeto;
- c. impermeabilização não executada ou executada em desconformidade com a especificação;
- d. sistema de proteção contra descargas atmosféricas executado em desconformidade com o projeto;
- e. faltam dados de pagamentos e medições na aba execução orçamentária; ou os dados apresentam incorreções.

16.6. No Relatório 289/205 do Departamento de Auditoria de Licitações, Contratos e Obras Públicas (Decop) do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), encaminhado na comunicação do TCE/PB a esta Corte, houve alusão que o processo licitatório relativo à Tomada de Preço 4/2015, promovido pelo município de Joca Claudino/PB, estava sob exame na Corte de Contas Estadual, Processo TC 04562/15 (peça 1, p. 15).

16.7. Identificado o processo no portal do TCE/PB, TC 11734/15, foi possível extrair parte da documentação referente ao processo licitatório, em especial, as propostas das empresas licitantes (peças 5-9).

16.8. A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE), ao apreciar o processo licitatório, decidiu, no Acórdão ACI-TC 04757/15, de 11/12/2015, não se manifestar sobre a legalidade, ou não, dos procedimentos adotados na Tomada de Preços 004/2015, optando em extinguir o processo, sob o supedâneo que os recursos envolvidos na obra eram de origem federal, conforme levantado pela instrução da área técnica, determinando, em seguida, o envio de comunicação a esta Corte (RE: 55.666.844-0, de 18/7/2016) (peças 4, p. 14, e 7, p. 24 e 25).

16.9. A comunicação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) deu entrada nesta Corte em 18/7/2015, RE: 55.666.844-0, de 18/7/2016, porém seu conteúdo foi restrito à informação contida no próprio Acórdão ACI-TC 04757/15, de 11/12/2015, a saber (peça 7, p. 24 e 25 e peça 9, p. 8).

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços n.º 004/2015 e do Contrato 009/2015, ambos originários do Município de Joca Claudino/PB, objetivando a construção da Escola José Anacleto de Andrade, localizada no Distrito de Fazenda Nova na citada Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Em Sessão Realizada Nesta Data, Na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e enviar cópia eletrônica do presente feito à Secretaria de Controle Externo – SECEX do eg. Tribunal de Contas da União na Paraíba – TCU para conhecimento e adoção das providências cabíveis

16.10. Entrementes, o exame inicial da documentação extraída dos arquivos do TC 11734/15, em especial, as propostas das empresas licitantes e o mapa das propostas, foi possível identificar que 4 empresas proponentes apresentaram o mesmo valor e uma quinta um valor minimamente diverso (R\$ 72,00, a mais), somente a empresa vencedora, Construtora Construterra e Servicos Ltda.-Me, apresentou um valor diferenciado, R\$ 915.126,02 (peças 8, p. 20, e 4, p. 54) e (peças 5-9, propostas).

Nome	Cnpj:	Valor proposto	Situação
Nseg Construções	167.151.47/0001-06	R\$ 938.494,54	perdedora
Db Construções	185.787.31/0001-84	R\$ 938.494,54	perdedora
Cedro engenharia	079.408.34/0001-26	R\$ 938.222,29	perdedora
Compasso Empreendimento	157.058.60/0001-06	R\$ 938.494,54	perdedora
Maxitrade Construções	166.006.54/0001-06	R\$ 938.494,54	perdedora
Construtora Construterra	149.767.28/0001-68	R\$ 915.126,02	vencedora

16.11. Esse fato, a coincidência de que 4 empresas apresentarem o mesmo valor em suas propostas, per se, já é um indício de irregularidade a ser esclarecido nos procedimentos do certame para Construção da Escola José Anacleto de Andrade, uma vez que a planilha de serviços está composta de 100 itens e qualquer estudo probabilístico elementar indicaria uma possibilidade infinitesimal para facultar a identidade anotada (peça 5, p. 6-14).

16.12. Na página na internet do município de Joca Claudino/PB, consta a Portaria 38/2015, de 20/08/2015, na qual a Sra. Prefeitura Municipal Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa Dantas determinou a suspensão imediata do contrato, pagamentos e a execução das obras de Ginásio Poliesportivo e da Escola José Anacleto de Andrade, em atendimento à recomendação do MPF (peça 3, p. 24-25).

16.13. Em pesquisa no *site* da Seção Judiciária Federal da Paraíba, nesta data, não se constatou nenhum processo judicial que registre a Construtora Construterra e Serviços Ltda.Me (CNPJ: 14976728000168) e a Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa Dantas (CPF: 023.391.734-93) como partes, que tenha por objeto os indícios de irregularidades em tela, fato que implica no entendimento que estas ainda se encontram sob apuração no MPF.

16.14. Assim, considerando que as informações sobre as irregularidades ainda são incipientes, propõe-se, preliminarmente, diligenciar ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle na Paraíba e Procuradoria da República em Sousa para o conhecimento do relatório das irregularidades identificadas e suas correspondentes apurações na fiscalização das obras de construção do ginásio poliesportivo e da Escola José Anacleto de Andrade no município de Joca Claudino/PB, em sua integralidade.

16.15. Também se mostra necessária a realização de diligenciar ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle na Paraíba para que encaminhe a cópia na íntegra do relatório de auditoria, realizada, no âmbito da Operação Andaime, nas seguintes obras:

- a. construção do ginásio poliesportivo financiada com recursos do Convênio 31336/2012, Siafi 772545, firmado entre Ministério do Esporte e o município de Joca Claudino-PB;
- b. construção da Escola José Anacleto de Andrade financiada com recursos Termo de Compromisso 32239/2014, firmado entre Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o município de Joca Claudino-PB (antiga Santarém).

CONCLUSÃO

17. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba encaminhou a esta Corte cópia da Recomendação 08/2015 da Procuradoria da República em Sousa/PB, de 11/8/2015, dirigida ao município de Joca Claudino/PB (antiga Santarém) com a solicitação de paralisação das obras e a suspensão dos pagamentos referentes às construções de um ginásio poliesportivo e a Escola José Anacleto de Andrade, ante indícios de irregularidades identificadas na Operação Andaime, acompanhada do Relatório 289/205 do Departamento de Auditoria de Licitações, Contratos e Obras Públicas (Decop) relativo à fiscalização de obras no município Joca Claudino/PB.

18. Em relação à construção do ginásio poliesportivo, objeto do Convênio 31336/2012, Siafi 772545, firmado pelo Ministério do Esporte, foi transferido o valor de R\$ 243.662,93 até a presente data, sua vigência foi postergada para 3/2/2017, o percentual de execução da obra alcançou 84,16% e a última medição foi realizada em 6/6/2015, de acordo com os dados insertos no *site* de Acompanhamento de Obras da Caixa Econômica Federal (CEF) (item 15 da instrução).

19. Em relação à construção da Construção da Escola José Anacleto de Andrade, objeto do Termo de Compromisso 32239/2014, de 6/3/2015, firmado com o FNDE, no âmbito do Plano de Ação Articulada (PAR), prazo de execução findou-se em 5/9/2016, foram transferidos os montantes de R\$ 122.004,29, em 6/7/2015, e R\$ 65.694,62, em 20/4/2016, com registro de 5 inconformidades nas obras, sendo que a última vistoria foi realizada em 30/11/2016 e o percentual de execução da obra atinge 34,45%, de acordo com o Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec) (item 16 da instrução).

20. O exame da documentação da licitação, arquivada no *site* do TCE/PB, para a Construção da Escola José Anacleto de Andrade anotou, também apontou um novo indício de irregularidade, que 4 empresas licitantes propuseram o mesmo valor para a obra (item 16.10 a 16.12 da instrução).

21. Entrementes, considerando que as informações sobre as irregularidades ainda são incipientes, propõe-se, preliminarmente, diligenciar ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle na Paraíba e Procuradoria da República em Sousa para o conhecimento do relatório das irregularidades identificadas e suas correspondentes apurações na fiscalização das obras de construção do ginásio poliesportivo e da Escola José Anacleto de Andrade no município de Joca Claudino/PB, em sua integralidade.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

22. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

22.1. diligenciar, nos termos do art. 11 da Lei 8.443/1992 c/c o §1º do art. 157 do Regimento Interno/TCU, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle na Paraíba para que encaminhe a cópia na íntegra do relatório de auditoria, realizada, no âmbito da Operação Andaime, nas seguintes obras:

a. construção do ginásio poliesportivo financiada com recursos do Convênio 31336/2012, Siafi 772545, firmado entre Ministério do Esporte e o município de Joca Claudino-PB;

b. construção da Escola José Anacleto de Andrade financiada com recursos Termo de Compromisso 32239/2014, firmado entre Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o município de Joca Claudino-PB (antiga Santarém).

22.2. diligenciar, nos termos do art. 11 da Lei 8.443/1992 c/c o §1º do art. 157 do Regimento Interno/TCU, à Procuradoria da República em Sousa/PB - Ministério Público Federal para que compartilhe os indícios de irregularidades objeto do Inquérito Civil 1.21.002.000107/2015-35 (Operação Andaime) e informe sobre o andamento das apurações constatadas na construção do ginásio poliesportivo, financiada com recursos do Convênio 31336/2012 (Siafi 772545), Ministério do Esporte, e a construção da Escola José Anacleto de Andrade, financiada com recursos do Termo de Compromisso 32239/2014, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e, se for o caso, de outras obras, incluídas na operação mencionada, financiadas com recursos federais no município de Joca Claudino/PB (antiga Santarém).

Secex/PB, 2ª DT, em 13/12/2016

Salo Garbati Gorenstin

(Assinado eletronicamente)

AUFC - Mat: 2576-3